



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.111/2022.
De 23 de Junho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E DISCIPLINA QUANTO AO BANCO DE HORAS DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os motoristas lotados no setor de transporte da Secretaria de Saúde, obedecendo aos limites constitucionais (CLT), foram autorizados a receberem mensalmente o limite de 40 (quarenta) horas extras, justificando-se tal despesa ao erário pelo motivo da variação dos horários de consulta e altas dos pacientes;

CONSIDERANDO que os motoristas lotados no Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, são os únicos servidores desta municipalidade que realizam jornada extraordinária além do limite de 40 horas, acumulando assim, saldo para o Banco de Horas;

DECRETA

Art. 1º – No âmbito dos motoristas lotados no setor de transporte da Secretaria de Saúde, do total de horas extras realizadas no mês, continua sendo autorizado o pagamento de até o limite de 40h (quarenta horas), sendo que, ultrapassando esse limite, o saldo remanescente integrará o banco de horas para posterior compensação.

§ 1º – As horas extras somente poderão ser realizadas com a autorização prévia do encarregado;

§ 2º – A jornada de trabalho do servidor encerra-se ao completar a carga horária diária (Seg à Qui = 9h / Sex = 8h), independente do horário de sua entrada, justificando-se a variação no horário da entrada devido à demanda do horário das consultas e altas dos pacientes;

§ 3º – A compensação do saldo remanescente no Banco de Horas, somente poderá ser realizada com a autorização prévia do encarregado;

§ 4º – Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia;

§ 5º – Não será permitida a compensação de atrasos ou faltas com banco de horas, sendo que a autorização para desconto sempre tem que ocorrer de forma prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 6º – A compensação do saldo remanescente no Banco de Horas deverá ser compensada no prazo de até 60 (sessenta) dias;

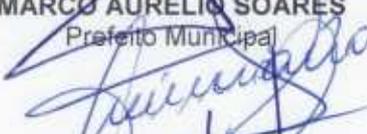
§ 7º – Quando da necessidade de transferência do servidor, as respectivas horas contabilizadas no banco de horas na Secretaria Municipal, deverão ser zeradas antes da efetivação da transferência.

Art. 2º – Quanto ao saldo remanescente no banco de horas, acumulados até o dia 15/06/2022, fica autorizado o pagamento de pecúnia, em data a ser definida pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio (SEFIP), mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Junho de 2022.


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

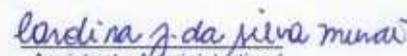

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na


Assistente Administrativo I

1